

para a devolução de contribuições a que fizer jus, segundo as regras do regulamento do Plano de Contribuição Definida;

- 3- observado o disposto em 5.1 e 5.2, serão aplicadas, no que couber, aos Participantes Vinculados ao Plano Anterior, não Empregados da Patrocinadora na Data de Conversão do Plano, transferidos para o Plano de Contribuição Definida, todas as demais disposições inerentes ao Participante Vinculado Contribuinte, inclusive as definidas no item 4 (quatro) da DCC - 008/98, com vigência em 01/01/99;
- 4- que será enviada correspondência a cada Participante Vinculado Contribuinte, esclarecendo o detalhamento do item 6.5.2, principalmente sua alínea "b", e permitindo, se for o caso, a sua retratação até 31/01/99. *xc*


JOFFRE GABRIEL FILHO
Presidente